LIDO NO EXPEDIENTE
EM 01/12/2022
Presidente da C.M IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 01/12/2022
Presidente

A SANÇÃO
A) Em 02/01/2023
Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3451/ 2022

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 15/12/2022
Presidente da C.M IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 15/12/22
Presidente da C.M IGA

EMENTA: Instituir a proibição da fabricação, da posse e da comercialização da mistura de cola e vidro moídos, usados nas linhas para pipas, mais conhecidos como **"CEROL".**

ART. 1º. Fica instituída no Município de Igarassu a proibição da posse, a fabricação e comercialização de linhas cortantes compostas por cola e vidro moídos conhecido como cerol, bem como a importação de linha cortante e industrializada obtida por meio da combinação de cola, madeira ou cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído, qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecidos como linha chilena/linha indonésia, utilizadas para soltar pipas.

§1º Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente com finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§2º Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como (COLA SUPER BONDER) com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

ART. 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, o pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais em nosso município, e consequentemente responderá civilmente e criminalmente na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo único - Quando o infrator da fabricação e comercialização for menor de idade, os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.

ART. 3º. O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado, acarretando aplicação de multa referente ao valor de R$ 1.212 (um mil duzentos e doze reais), até R$ 5.000(cinco mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência a pessoa jurídica terá sua inscrição estadual cancelada e responderá na medida da sua culpabilidade.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do município.

ART. 5º. Ficam responsáveis pelas fiscalizações, o Procon municipal, juntamente com o apoio da guarda municipal, quando solicitada no ato da fiscalização.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 29 de Novembro de 2022.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador